

SGD: 2025/39009/002399

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS  
SEGUINTE ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

**A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.016.202/0001-45, e-mail: gabinete@semarh.to.gov.br, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELLO DE LIMA LELIS, CPF: 515.199.171-04, nomeado através do Ato nº 35-NM, publicado na Edição nº 6.730 do Diário Oficial do Estado, a **SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.531.237/0001-98, e-mail: gabinete@sepot.to.gov.br, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor PAULO WAIKARNÂSE XERENTE, CPF nº 800.272.371-68, nomeado pelo Ato nº 230-NM, publicado na Edição nº 6.738 do Diário Oficial do Estado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor JAIME CAFÉ DE SÁ, CPF: 575.693.041-87, nomeado pelo Ato nº 36-NM, publicado na Edição nº 6.730 do Diário Oficial do Estado, a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.942.422/0001-75, e-mail: gabinete@setur.to.gov.br, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor HERCY AYRES RODRIGUES FILHO, CPF: 254.331.561-68, nomeado pelo Ato nº 20-NM, publicado na Edição nº 6.728 do Diário Oficial do Estado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.083/0001-08, e-mail: gabinete@seduc.to.gov.br, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor FABIO PEREIRA VAZ, CPF: 832.405.431-68, nomeado pelo Ato nº 13-NM., publicado na Edição nº 6.728 do Diário Oficial do Estado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**, inscrita no CNPJ sob nº 49.683.697/0001-31, e-mail: secretaria.mulher.to@gmail.com, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA CASTRO FREITAS, CPF: 435.992.141-15, nomeada pelo Ato Nº 21-NM, publicado na Edição nº 6.728 do Diário Oficial do Estado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.708.963/0001-33, e-mail: gabsec@sepea.to.gov.br, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Senhor RODRIGO DE CARVALHO AYRES, CPF: 012.846.021-09, nomeado pelo Ato nº 1.062-NM, publicado na Edição nº 6.323 do Diário Oficial do Estado, e designado, para responder interinamente, pelo Ato nº 325-DSG. publicado na Edição nº 6.742 do Diário Oficial do Estado, o **INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS**, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, e-mail: presidencia@naturatins.to.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor CLEDSON DA ROCHA LIMA, nomeado pelo Ato nº 169-NM, publicado na Edição nº 6.736 do Diário Oficial do Estado, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS -**

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FABIO PEREIRA VAZ EM 09/04/2025 12:29:33

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OSIRES RODRIGUES DAMASO EM 26/03/2025 16:20:00

EXISTEM MAIS 7 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: D5EE1A3901EC13A0 | SGD:2025/39009/002399

**RURALTINS**, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob nº 25.052.507/0001-10, e-mail: [secpresidencia.ruraltins@gmail.com](mailto:secpresidencia.ruraltins@gmail.com), neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor OSIRES RODRIGUES DAMASO, CPF: 278.482.801-87, nomeado através do Ato nº 711-NM, publicado na Edição nº 6.764 do Diário Oficial do Estado,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Tocantins no intuito de efetivar um modelo de gestão para o desenvolvimento e crescimento sustentável em seu território, demonstra especial atenção à construção de políticas públicas de meio ambiente, ponto de grande importância para a Administração Pública Estadual, e por conseguinte, busca a execução de projetos e ações benéficas ao meio ambiente e às comunidades originárias e tradicionais, conforme admitido pelas possibilidades inseridas neste acordo, além de ser parte integrante de um amplo território mundialmente reconhecido, denominado “Amazônia legal”;

**CONSIDERANDO** a Estratégia Tocantins Competitivo e Sustentável (ESTOCS), que visa o desenvolvimento sustentável do Estado, coordenando as ações do poder executivo para este objetivo;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercendo sua competência legal na busca pelo cumprimento do preceito constitucional de defesa do meio ambiente, trabalha continuamente na formulação e execução de políticas públicas ambientais que visam ações concretas para conservação e proteção dos recursos naturais existentes;

**CONSIDERANDO** o potencial de crescimento do Estado do Tocantins para acessar o mercado de carbono, em virtude do avanço do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que as secretarias integrantes deste ACT têm papel fundamental nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de inclusão e valorização das mulheres, e dos povos originários e tradicionais, observando a sustentabilidade socioambiental;

**CONSIDERANDO** que os entes do Poder Executivo envolvidos neste Acordo possuem prerrogativas de cooperação e envolvimento com os povos originários, comunidades tradicionais e agricultores familiares, bem como, prerrogativas de ações de desenvolvimento econômico sustentável e baixas emissões de carbono;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 4.111, de 5 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais do Tocantins (PEPSA), e tornou a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos como órgão gestor da PEPSA, e responsável por implementar o Programa Jurisdicional de REDD + do Estado do Tocantins;



**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2023, bem como, às cláusulas adiante delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT tem por objeto consolidar a mútua cooperação entre os signatários acerca de recursos técnicos e operacionais, com vistas a proporcionar a implementação de ações de desenvolvimento e execução de parcerias no âmbito estadual, assim como, unir esforços intencionando desenvolver as atividades necessárias para o desenvolvimento do Programa Jurisdicional de Redução de Emissões dos Gases de Efeito Estufa por Desmatamento e Degradação Florestal - REDD+ do estado do Tocantins.

Parágrafo único. A parceria dar-se-á por meio do intercâmbio de informações técnicas, profissionais e da articulação para o desenvolvimento de projetos e ações visando a implementação do Programa Jurisdicional de REDD+, com foco no desenvolvimento sustentável do setor agroprodutivo e na garantia de direitos das comunidades, dos povos originários e tradicionais e agricultores familiares, com recursos técnicos e operacionais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

A operacionalização das atividades que se sucederão, com a descrição de suas respectivas competências, será objeto dos Planos de Trabalho, com indicação de ações e/ou projetos pontuais, os quais determinarão os objetivos específicos, cronograma e responsabilidades de cada participante, sendo tais projetos estruturados por seus representantes formalmente reconhecidos e com plena anuência das partes, todos comprometendo-se a:

- a) Zelar pela confidencialidade das informações repassadas em razão do Acordo, quando assim se exigir ou não houver vedação legal;
- b) Auxiliar nos projetos de fortalecimento de programas e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento sustentável das comunidades de povos originários e tradicionais;
- c) Indicar representantes constituídos para atuação em grupos de trabalho para fins de operacionalização das atividades objeto deste Acordo;
- d) Solicitar formalmente por ofício às Partes, em tempo hábil, a atividade a ser implementada, devidamente acompanhada de justificativa técnica;
- e) Disponibilizar pessoal para efetivação das atividades objeto deste Acordo, condicionado à anuência do chefe imediato e ao não comprometimento das atividades da Pasta solicitada;



- f) Executar, de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica, não envolvendo a transferência de recursos, as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo;
- g) Fica permitida o pagamento de diárias e a utilização de passagens aéreas e a serem utilizadas em caráter de mútua cooperação para participação em viagens de interesse comum e que guardam relação com as finalidades das ações orçamentárias previstas neste Acordo.
- h) Promover a convergência de interesses e prioridades, visando a integração e articulação de suas respectivas agendas programáticas;
- i) Quando oportuno, divulgar a colaboração dos partícipes em qualquer ação relacionada com o objetivo deste Acordo, observando rigorosamente os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Os recursos mencionados acima, que pelo presente Termo de Cooperação Técnica passam a ser integrados, do ponto de vista da logística operacional, apenas poderão ser mantidos e utilizados de forma isolada, em conjunto e até mesmo transversalmente, de acordo com a conveniência das partes.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo, deverá qualificar, quantificar e valorar os custos das ações desenvolvidas, reservando a cada uma das partes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo terceiro. É responsabilidade dos partícipes o acompanhamento e o monitoramento do Plano de Trabalho anual estabelecido pelas partes.

Parágrafo quarto. Fica permitida a utilização de materiais de consumo, equipamentos, veículos, recursos humanos e demais itens necessários e que sejam imprescindíveis para a execução das ações de desenvolvimento e fomento de atividades pertinentes desde que haja prévia anuência das partes.

Parágrafo quinto. Fica permitida a serventia mútua de servidores, quando de interesse comum e que guardam relação imprescindível para a execução das ações definidas no Plano de Trabalho ou nas atividades previstas no Programa REDD+.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE ADESÃO**

Fica facultada a adesão de outros interessados ao presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante assinatura de Termo de Adesão, nos termos do Anexo II a este Acordo.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte de nenhuma das partícipes, devendo cada partípice arcar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução das suas ações em conformidade com as diretrizes e suas responsabilidades.

Parágrafo primeiro. As despesas administrativas relativas à consecução das atividades de cooperação deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagem, comunicação, material de expediente, dentre outros, serão custeadas pelos Partícipes, dentro das suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

Parágrafo segundo. Poderá haver compartilhamento de recursos patrimoniais e humanos por parte dos Partícipes, que estarão sujeitos às normas internas de suas respectivas instituições no que tange à percepção de valores, subvenção ou bolsas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE DE TRABALHO

Cada Partípice se responsabilizará pela remuneração dos seus respectivos servidores/empregados designados para atuar nas ações previstas neste Acordo, não ficando estabelecido qualquer vínculo conjunto de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil, ou qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Parágrafo único. Os partícipes reconhecem que a assinatura do presente Acordo não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica com ou sem propriedade própria.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DE OUTROS PARTÍCIPES

Fica permitida a adesão de outros entes públicos a este ACT, da administração direta ou indireta, que requeiram formalmente sua inclusão para participação das atividades descritas na Cláusula Primeira, com a devida justificativa técnica e indicação de pessoal para criação de grupo de trabalho, sendo, para tanto, constituído através de termo de adesão para a formalização da anuência dos Partícipes e concordância do Ente Aderente aos termos deste Acordo e de seus anexos.

Cada Termo de Adesão celebrado deverá ser apensado ao presente Acordo, integrando-o, para todos os efeitos, como anexo, devidamente numerado.



**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que haja a solicitação e motivação dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E MODIFICAÇÕES**

Os casos omissos não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de termo aditivo, desde que não altere o objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas, Plano de Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Torna-se eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Palmas-TO, 6 de março de 2025.



Assinado digitalmente  
**MARCELLO DE LIMA LELIS**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e  
 Recursos Hídricos

Assinado digitalmente  
**PAULO WAIKARNÃSE XERENTE**  
 Secretário de Estado dos Povos  
 Originários e Tradicionais

Assinado digitalmente  
**JAIME CAFÉ DE SÁ**  
 Secretário de Estado da Agricultura e  
 Pecuária

Assinado digitalmente  
**HERCY AYRES RODRIGUES FILHO**  
 Secretário de Estado do Turismo

Assinado digitalmente  
**FABIO PEREIRA VAZ**  
 Secretário de Estado da Educação

Assinado digitalmente  
**BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA**  
**CASTRO FREITAS**  
 Secretária de Estado da Mulher

Assinado digitalmente  
**RODRIGO DE CARVALHO AYRES**  
 Secretário Executivo da Pesca e  
 Aquicultura

Assinado digitalmente  
**CLEDSO DA ROCHA LIMA**  
 Presidente do Instituto Natureza do  
 Tocantins - Naturatins

Assinado digitalmente  
**OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
 Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural  
 do Estado do Tocantins - Ruraltins





## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo actnº1-sgd2399-cooperaçãoredd.pdf do documento **2025/39009/002399** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FABIO PEREIRA VAZ	09/04/2025 12:29:33 Assinado por LOGIN E SENHA por: FABIO PEREIRA VAZ
OSIRES RODRIGUES DAMASO	26/03/2025 16:20:00 Assinado por LOGIN E SENHA por: OSIRES RODRIGUES DAMASO
CLEDSON DA ROCHA LIMA	26/03/2025 09:33:06 Assinado por LOGIN E SENHA por: CLEDSON DA ROCHA LIMA
BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA CASTRO FREITAS	24/03/2025 15:45:26 Assinado por LOGIN E SENHA por: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
PAULO WAIKARNÃSE XERENTE	24/03/2025 14:13:58 Assinado por LOGIN E SENHA por: PAULO WAIKARNÃSE XERENTE
RODRIGO DE CARVALHO AYRES	24/03/2025 13:05:28 Assinado por LOGIN E SENHA por: RODRIGO DE CARVALHO AYRES
HERCY AYRES RODRIGUES FILHO	24/03/2025 12:13:04 Assinado por LOGIN E SENHA por: Hercy Ayres Rodrigues Filho
JAIME CAFÉ DE SÁ	21/03/2025 12:30:48 Assinado por LOGIN E SENHA por: JAIME CAFÉ DE SÁ
MARCELLO DE LIMA LELIS	11/03/2025 17:54:26 Assinado por LOGIN E SENHA por: MARCELLO DE LIMA LELIS